



*Parcecer*

POLÍTICO-TÉCNICO

# REVISÃO DO MODELO DE RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE DOCENTES

TEMA 2 - HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA, RECRUTAMENTO E ADMISSÃO

COMISSÃO EXECUTIVA  
8 ABRIL 2026



## PARECER POLÍTICO-TÉCNICO DA FNE

### Revisão do Modelo de Recrutamento e Colocação de Docentes (Tema 2 – Habilitação para a Docência, Recrutamento e Admissão)

#### 1. Enquadramento

A Federação Nacional da Educação (FNE), no âmbito do processo de revisão do Estatuto da Carreira Docente, analisou a apresentação do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), datada de 25 de março de 2026, relativa ao modelo de recrutamento e colocação de docentes, com especial incidência no regime atualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 32-A/2023.

A presente análise visa contribuir, de forma construtiva e fundamentada, para a definição de um modelo mais eficiente, justo e transparente, salvaguardando os princípios estruturantes da profissão docente e garantindo a defesa dos direitos dos professores.

#### 2. Apreciação geral

A FNE reconhece que o diagnóstico apresentado pelo MECI identifica de forma global adequada os principais constrangimentos do modelo vigente, nomeadamente:

- A incapacidade de resposta célere às necessidades das escolas;
- A existência simultânea de docentes sem colocação e alunos sem professor;
- A excessiva complexidade e fragmentação do modelo concursal;
- A insuficiente capacidade de antecipação de necessidades;
- A rigidez e burocratização dos processos.

Estes elementos confirmam preocupações reiteradamente expressas pela FNE ao longo dos anos.

Contudo, a solução conceptual apresentada pelo MECI, apesar de conter aspetos positivos, levanta reservas significativas quanto à salvaguarda de princípios essenciais de equidade, transparência e estabilidade.

#### 3. Aspetos positivos identificados

A FNE valoriza os seguintes elementos da proposta apresentada:

##### 3.1. Simplificação do modelo

A intenção de reduzir a fragmentação e simplificar o sistema concursal constitui um objetivo pertinente e alinhado com a necessidade de maior eficiência administrativa.

##### 3.2. Reforço da centralização e transparência

A estruturação do concurso como procedimento nacional centralizado poderá contribuir para maior uniformidade e controlo, desde que devidamente regulado.

##### 3.3. Antecipação de necessidades

A introdução de mecanismos de previsão de necessidades docentes representa um avanço importante na gestão estratégica de recursos humanos.



### 3.4. Integração de novos candidatos

A abertura do sistema a novos docentes poderá contribuir para mitigar a escassez de professores em determinadas áreas e regiões.

## 4. Principais reservas e preocupações

Sem prejuízo dos aspetos positivos identificados, a FNE manifesta preocupações estruturais quanto à proposta apresentada:

### 4.1. Salvaguarda da graduação profissional

A proposta não explícita de forma inequívoca a manutenção da graduação profissional como critério determinante de ordenação.

A FNE considera este princípio absolutamente inegociável.

A graduação profissional deve constituir o critério universal e vinculativo em todos os procedimentos de recrutamento e colocação.

Qualquer solução que permita a introdução de critérios discricionários comprometerá a transparência e a equidade do sistema.

### 4.2. Mobilidade Interna

O modelo proposto não integra explicitamente a Mobilidade Interna como fase estruturante.

A FNE considera que este mecanismo é essencial para:

- A gestão equilibrada dos recursos humanos;
- A aproximação dos docentes à sua área de residência;
- A estabilidade profissional e pessoal.

A sua eliminação ou diluição constitui um retrocesso inaceitável.

### 4.3. Concurso externo contínuo

A introdução de um modelo de concurso externo contínuo levanta sérias reservas, nomeadamente:

- Instabilidade permanente nas listas de ordenação;
- Ultrapassagens frequentes;
- Dificuldade de planeamento por parte dos docentes e das escolas.

A lógica de funcionamento contínuo não pode comprometer a previsibilidade e a justiça do sistema.

### 4.4. Excesso de flexibilidade

A ênfase colocada na flexibilidade e adaptabilidade pode conduzir a:

- Desigualdade de práticas entre territórios;
- Fragilização de regras nacionais;
- Aumento da discricionariedade.

A FNE defende que a flexibilidade deve ser compatibilizada com regras claras e uniformes.

### 4.5. Integração de candidatos com habilitação própria

A inclusão de docentes com habilitação própria deve ser cuidadosamente regulada, sob pena de:

- Desvalorização da profissionalização;
- Comprometimento da qualidade do ensino.



## 5. Linhas orientadoras para uma contraproposta FNE

A FNE apresenta, numa primeira abordagem conceptual, as seguintes orientações estruturantes:

### 5.1. Princípios fundamentais

O modelo de recrutamento deve assentar em:				
Respeito integral pela graduação profissional.	Transparência e uniformidade nacional.	Estabilidade profissional docente.	Previsibilidade dos processos concursais.	Equilíbrio entre eficiência e justiça.

### 5.2. Estrutura do Procedimento Concural

Propõe-se a organização do concurso em três momentos articulados, com funções distintas, mas complementares:

#### 5.2.1. Primeiro Momento — Concurso Interno e Externo (fase única)

O primeiro momento deverá integrar, num único procedimento simultâneo, o concurso interno e o concurso externo, incidindo sobre as vagas disponíveis para provimento em quadro de AE/EnA e QZP, sendo os candidatos colocados de acordo com a respetiva graduação profissional e prioridades legalmente definidas, devendo garantir-se:

- O respeito integral pela graduação profissional enquanto critério de ordenação no acesso e ingresso na carreira;
- A eliminação de mecanismos suscetíveis de gerar ultrapassagens.

Esta solução assegura maior justiça relativa entre candidatos, salvaguardando as legítimas expectativas dos docentes, e reforça a transparência do sistema, evitando distorções que poderiam ser geradas por modelos de vinculação assentes em procedimentos concursais permanentes.

#### 5.2.2. Segundo Momento — Mobilidade Interna

O segundo momento corresponde ao procedimento de mobilidade interna, destinado à afetação eficiente dos docentes às necessidades do sistema.

Abrange, designadamente:

- Docentes de Quadro de Zona Pedagógica (QZP);
- Docentes de quadro de escola/agrupamento sem componente letiva;
- Docentes de quadro de AE/EnA que pretendam, transitoriamente, exercer funções noutra estabelecimento de ensino.

Este momento garante:

- a colocação efetiva dos docentes de QZP;
- a garantia de atribuição de componente letiva a todos os docentes do quadro;
- a realização de ajustamentos que promovem estabilidade profissional ao possibilitar a aproximação dos docentes à sua área de residência.

Em síntese, o procedimento de mobilidade interna é essencial para assegurar uma gestão equilibrada dos recursos humanos, possibilitando a aproximação dos docentes à sua área de residência conferindo, assim, maior estabilidade profissional e pessoal.



### 5.2.3. Terceiro Momento — Procedimento Contínuo para Necessidades Temporárias

Para além dos momentos estruturantes anteriormente referidos, propõe-se a consagração de um mecanismo concursal em funcionamento contínuo, destinado à satisfação de necessidades temporárias.

**Este mecanismo deverá abranger:**



**As principais vantagens deste modelo são:**

- Uma resposta mais rápida às necessidades das escolas;
- Maior celeridade nas colocações, com redução de tempos letivos perdidos;
- Diminuição de períodos de inatividade dos docentes;
- Racionalização do sistema, evitando a multiplicação de concursos autónomos por escola;
- Reforço da eficiência global do processo concursal, através de um modelo único e centralizado;
- A desburocratização do sistema concursal;
- O acesso de novos candidatos ao concurso.

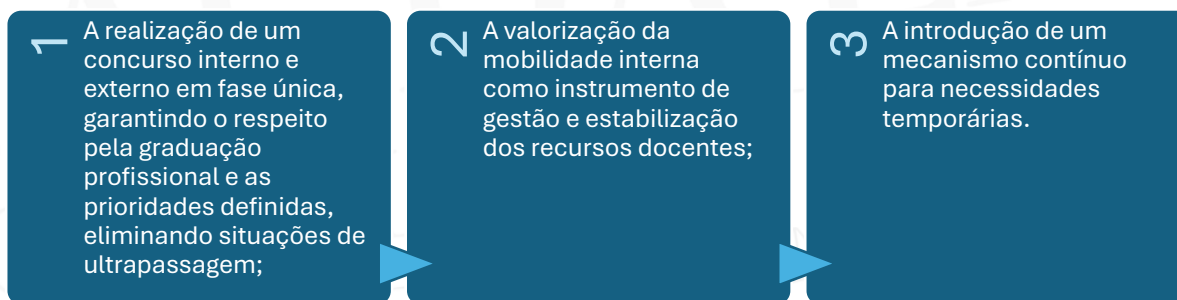
Importa sublinhar que esta solução se encontra alinhada com alguns dos objetivos enunciados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, designadamente a promoção de maior celeridade nas colocações e de maior flexibilidade nos procedimentos, permitindo o acesso ao concurso a todo o tempo por parte de novos candidatos.

**Esquema síntese do modelo:**

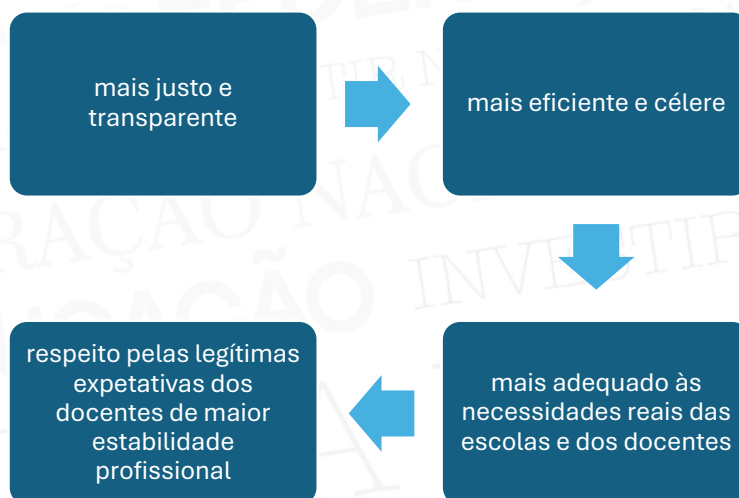


### Síntese Final:

O modelo proposto assenta em três eixos fundamentais:



Globalmente, esta proposta contribui para um sistema de recrutamento:



## 6. Sobre a integração da regulamentação dos concursos no ECD

A FNE entende que o diploma de concursos deve assumir natureza autónoma e subsidiária relativamente ao Estatuto da Carreira Docente (ECD).

Neste sentido, o ECD deverá circunscrever-se à definição das linhas estruturantes do sistema de recrutamento e admissão, designadamente:

- Os requisitos para o exercício da função docente e para o ingresso na carreira;
- O princípio da periodicidade anual dos concursos;
- A consagração da graduação profissional como critério central de ordenação;
- As modalidades de vínculo de emprego público;
- Os princípios gerais de equidade, transparência e estabilidade.

A regulamentação procedimental e operacional deverá constar de diploma próprio, permitindo maior flexibilidade na sua revisão e adaptação às necessidades do sistema educativo.

## 7. Conclusão

A FNE considera que a revisão do modelo de recrutamento e colocação de docentes constitui uma oportunidade relevante para melhorar a eficiência do sistema educativo. Todavia, essa revisão não pode ser realizada à custa da equidade, da transparência e da estabilidade da carreira docente.

A modernização do sistema deve reforçar os princípios estruturantes da profissão e não fragilizá-los.

A FNE reafirma a sua inteira disponibilidade para continuar a participar de forma ativa e construtiva neste processo, através da **apresentação de propostas concretas** que visem garantir simultaneamente a melhoria do funcionamento do sistema e a defesa dos direitos dos docentes.

**A Federação Nacional da Educação apresentará, em momento posterior, a sua proposta de articulado e de concretização dos procedimentos concursais, clarificando a sua posição em função dos elementos que venham a ser apresentados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.**

Porto, 8 de abril de 2026

### A Comissão Executiva

Federação Nacional da Educação – FNE

[www.fne.pt](http://www.fne.pt)





**[www.fne.pt](http://www.fne.pt)**